

## EXPEDIENTE

### • PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA •

101º Ano da Emancipação Política do Município

#### • PODER EXECUTIVO •

PREFEITO  
THIAGO DE ASSIS MORAES

VICE-PREFEITO  
EDMILSON LOPES DE MORAIS

CHEFE DE GABINETE  
ALESSANDRO COSTA GOMES

PROCURADOR-GERAL  
INGRID PALOMA DA COSTA PORTO

SEC. DE ADMINISTRAÇÃO  
LEANDRO ARAÚJO DINIZ

SEC. DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE  
ADJAILSON COSTA

SEC. DE ASSISTÊNCIA E SERVIÇO SOCIAL  
DEBORAH ACIOLI DE ALMEIDA

SEC. DE COMUNICAÇÃO E EVENTOS

SEC. DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
ANGÉLICA ALMEIDA E SILVA

SEC. DE ESPORTES E LAZER  
JOELMIR DA CUNHA RIBEIRO

SEC. DE FINANÇAS  
DULCILEI ENDO

SEC. DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTE  
WELTON RODRIGO DE ALMEIDA

SEC. DE PLANEJAMENTO  
LAÍS LEITE BARRETO

SEC. DE SAÚDE  
JANAÍNA MENDES DA SILVA

AUTARQUIA MUNICIPAL FUNPREVE  
PRESIDENTE: ANDRÉ RICARDO COELHO DA COSTA  
AUTARQUIA MUNICIPAL PROCON  
SUPERINTENDENTE: THIAGO BARBOSA CÂMARA  
HOSPITAL MUNICIPAL "DR. MANUEL CABRAL DE ANDRADE"  
DIRETORA GERAL: FARAH DYBA MARTINS DA SILVA

*Prefeitura Municipal de Esperança - Paraíba*  
Rua Antenor Navarro, 837 - Lírio Verde - CEP 58.135.000.  
Fone: (83) 3502-1305

Site: [www.esperanca.pb.gov.br](http://www.esperanca.pb.gov.br) | E-mail: [prefeitura@esperanca.pb.gov.br](mailto:prefeitura@esperanca.pb.gov.br)

### • CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANÇA •

"Casa de Francisco Bezerra da Silva"

#### • PODER LEGISLATIVO •

##### MESA DIRETORA - BIÊNIO 2025/2026

19ª Legislatura: 2025/2028 | 1ª Sessão Legislativa: 2025

ADÍLIO MAIA DA SILVA (PSD)	PRESIDENTE
ADEILSON DOS SANTOS (PP)	VICE-PRESIDENTE
RAQUEL NÚBIA GOMES SILVA (PP)	1ª SECRETÁRIA
JOELSON DIAS DE MELO (PSD)	2ª SECRETÁRIO

##### DEMAIS VEREADORES

EDINALDO BEZERRA DE MENEZES	MDB
GENIVAL DE ANDRADE	PP
GEOVÁ LOPES DE QUEIROZ JUNIOR	PSD
JOÃO PAULO DINIZ BRITO	PP
JOSÉ ADEILTON DA SILVA MORENO	MDB
MATHEUS JOSÉ A. DE LIMA	PL
NIELLY DOS SANTOS DIAS	MDB
RAFAELLA NOGUEIRA DA COSTA	PSD
RODRIGO ALVES	PSD

##### FINALIZAÇÃO

#### • SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO •

### SEÇÃO I - ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### GABINETE | PROCURADORIA GERAL

## DECRETOS

### DECRETO 2603

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE DIGNIDADE MENSTRUAL NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE ESPERANÇA/PB, ASSEGURA O FORNECIMENTO GRATUITO DE ABSORVENTES HIGIÊNICOS E AÇÕES DE EDUCAÇÃO MENSTRUAL, EM CONSONÂNCIA COM AS DIRETRIZES DO SELO UNICEF.

Esperança/PB  
Junho de 2026



ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA**  
GABINETE DO PREFEITO  
(Gestão 2025-2028)

---

**DECRETO Nº 2.603, DE 30 DE JUNHO DE 2026.**

**INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE DIGNIDADE MENSTRUAL NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE ESPERANÇA/PB, ASSEGURA O FORNECIMENTO GRATUITO DE ABSORVENTES HIGIÊNICOS E AÇÕES DE EDUCAÇÃO MENSTRUAL, EM CONSONÂNCIA COM AS DIRETRIZES DO SELO UNICEF.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA/PB** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 62, inciso V da Lei Orgânica Municipal e a competência prevista na Constituição da República Federativa do Brasil e:

**CONSIDERANDO** os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, do direito à saúde, à educação e à proteção integral da criança e do adolescente;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 14.214, de 06 de outubro de 2021, que institui o Programa de Proteção e Promoção da Saúde Menstrual;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 11.432, de 08 de março de 2023, que regulamenta a Lei nº 14.214/2021;

**CONSIDERANDO** a necessidade de combater a pobreza menstrual, promover inclusão social, igualdade de oportunidades e permanência escolar;

**CONSIDERANDO** que a dignidade menstrual nas escolas compreende o acesso gratuito a absorventes higiênicos e a inclusão da educação menstrual no ambiente escolar;

**CONSIDERANDO** as diretrizes de promoção da equidade, proteção social e garantia de direitos previstas nas ações estratégicas do UNICEF e os compromissos assumidos pelo Município no âmbito do Selo UNICEF;

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** - Fica instituído, no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Esperança/PB, o Programa Municipal de Dignidade Menstrual nas Escolas, destinado à promoção da saúde menstrual, ao fornecimento gratuito de absorventes higiênicos e ao desenvolvimento de ações educativas sobre higiene e saúde menstrual.

**Art. 2º** - O Programa tem por finalidade:

I – Garantir acesso gratuito e contínuo a absorventes higiênicos às estudantes da rede pública municipal;



ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA**  
GABINETE DO PREFEITO

---

- II – Assegurar condições adequadas de higiene menstrual no ambiente escolar;
- III – Combater a pobreza menstrual e seus impactos na saúde, aprendizagem e permanência escolar;
- IV – Promover ações educativas sobre saúde menstrual, autocuidado, higiene, saúde sexual e reprodutiva;
- V – Reduzir faltas escolares relacionadas ao período menstrual;
- VI – Fortalecer políticas públicas voltadas à proteção dos direitos de crianças e adolescentes, em consonância com as diretrizes do Selo UNICEF;
- VII – Promover acolhimento, inclusão, respeito e combate à discriminação relacionada à menstruação.

**CAPÍTULO II**  
**DO PÚBLICO BENEFICIÁRIO**

**Art. 3º** - São beneficiárias do Programa as estudantes menstruantes regularmente matriculadas na Rede Pública Municipal de Ensino, prioritariamente aquelas em situação de vulnerabilidade social.

**Art. 4º** - A condição de vulnerabilidade social poderá ser identificada mediante:

- I – Inscrição da família no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico);
- II – Acompanhamento pelos serviços socioassistenciais do Município;
- III – Avaliação da equipe gestora escolar, em conjunto com a Secretaria de Assistência e Serviço Social e a Equipe do Programa Saúde na Escola (PSE).

**CAPÍTULO III**  
**DAS AÇÕES DE EDUCAÇÃO MENSTRUAL**

**Art. 5º** - As unidades escolares da Rede Pública Municipal deverão promover ações permanentes de educação menstrual, com caráter pedagógico, informativo e preventivo.

**Art. 6º** - As ações poderão incluir:

- a) palestras;
- b) rodas de conversa;
- c) atividades educativas;
- d) orientação sobre higiene menstrual e autocuidado;
- e) combate a tabus e preconceitos;
- f) atividades integradas à promoção da saúde escolar;
- g) formação continuada dos profissionais da educação e saúde;
- h) campanhas educativas alinhadas ao Selo UNICEF.



ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA**  
GABINETE DO PREFEITO

---

**Art. 7º** - A temática da dignidade menstrual poderá ser trabalhada de forma transversal nas atividades pedagógicas da rede municipal.

CAPÍTULO IV  
DO FORNECIMENTO DOS ABSORVENTES

**Art. 8º** - O fornecimento gratuito de absorventes higiênicos será realizado pelas unidades escolares, garantindo sigilo, acolhimento e respeito à dignidade das estudantes.

**Art. 9º** - Compete à Secretaria de Educação e Cultura/Seduc:

- a) coordenar e executar o Programa;
- b) realizar busca ativa de estudantes em situação de pobreza menstrual;
- c) garantir fornecimento contínuo de absorventes;
- d) promover ações pedagógicas;
- e) incluir a temática nos projetos pedagógicos;
- f) capacitar gestores e professores;
- g) acompanhar indicadores de frequência escolar;
- h) articular ações com Saúde e Assistência Social;
- i) orientar as escolas quanto ao atendimento das beneficiárias;
- j) incentivar participação das famílias;
- k) promover campanhas de conscientização;
- l) apoiar melhorias sanitárias das escolas;
- m) desenvolver ações alinhadas às diretrizes do UNICEF.

CAPÍTULO V  
DAS COMPETÊNCIAS INTERSETORIAIS

**Art. 10** - Compete à Secretaria Municipal de Saúde:

- a) apoiar tecnicamente o Programa;
- b) promover educação em saúde menstrual;
- c) desenvolver atividades pelo Programa Saúde na Escola (PSE);
- d) orientar estudantes e famílias;
- e) identificar situações de vulnerabilidade;
- f) atuar em conjunto com Educação e Assistência Social;
- g) apoiar campanhas de conscientização;
- h) acompanhar indicadores de saúde;
- i) desenvolver ações alinhadas ao UNICEF.

**Art. 11** – Compete à Secretaria de Assistência e Serviço Social:

- a) identificar e acompanhar estudantes vulneráveis;



ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA**  
GABINETE DO PREFEITO

---

- b) realizar busca ativa;
- c) desenvolver ações socioeducativas;
- d) articular ações com Educação e Saúde;
- e) apoiar a execução do Programa nos CRAS;
- f) monitorar impactos sociais;
- g) fortalecer a garantia de direitos;
- h) auxiliar na prevenção da evasão escolar.

**CAPÍTULO VI**  
**DOS RECURSOS E DAS PARCERIAS**

**Art. 12** - As despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 13** - O Município poderá firmar parcerias, convênios e termos de cooperação com órgãos públicos, instituições privadas e organizações da sociedade civil.

**CAPÍTULO VII**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 14** - O Poder Executivo poderá editar normas complementares necessárias à execução deste Decreto.

**Art. 15** - As ações deverão observar os princípios da proteção integral, da equidade, da inclusão social e da garantia dos direitos de crianças e adolescentes, em consonância com os objetivos estratégicos do UNICEF e do Selo UNICEF.

**Art. 16** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Esperança/PB, 30 de junho de 2026.

**THIAGO DE ASSIS MORAES**  
P r e f e i t o